# Diário Oficial do **Município** 004

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei

#### **ESTADO DA BAHIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161 CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29 **GABINETE DO PREFEITO** 

### Lei 411, de 30 de agosto de 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Iraquara para o mandato de 2025/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Iraquara-Ba, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.
- Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- Art. 3°. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
- Art. 4°. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
- Art. 5°. No caso de substituição do(a) Prefeito(a), durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no art. 2º.

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

# Prefeitura Municipal de Iraquara

#### **ESTADO DA BAHIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

#### **GABINETE DO PREFEITO**

- **Art. 6°.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).
- **Art. 7º.** Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, nos termos da lei, o décimo terceiro subsídio.
- **Art. 8º.** Os valores dos subsídios mensais serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
- **Art. 9º**. Os valores dos subsídios mensais não poderão ser alterados durante o quadriênio/mandato.

**Parágrafo único**. A revisão prevista no art. 8º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

- **Art. 10.** Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.
- **Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.
- **Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2025.

Iraquara, 30 de agosto de 2024.